

## **MEDIDA PROVISÓRIA N° 868, DE 2018**

Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas competência para editar normas de referência nacionais sobre o serviço de saneamento, a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos, a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País; e a Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados.

## **EMENDA SUPRESSIVA N°**

Suprimam-se os artigos 4º-C e 4-D da Lei 9.984 de 17 de julho de 2000 constante do Artigo 2º da MP 868 de 2018.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Os referidos dispositivos atribuem à Agência Nacional de Águas a competência de ser o órgão regulador federal da área de saneamento, estabelecendo normas de referência nacional para a regulação e prestação dos serviços de saneamento. A MPV 868 obriga que os municípios adotem as regras gerais que serão estabelecidas pela Agência Nacional de Águas em detrimento do poder discricionário dos Municípios garantido no artigo 23, inciso IX, combinado com o artigo 30 da Carta Magna de promover os próprios programas e modelos de gestão do saneamento básico para a promoção de sua universalização. Além disso, tal medida irá gerar conflitos de competência com as Agências Estaduais de Saneamento, em especial no que concerne o poder regulatório e de fiscalização.

Sala da Comissão, de fevereiro de 2019

Deputado PAULO PIMENTA

(PT/RS)